



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças		
EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, no município de Tianguá, INEP nº 23011912, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 1875070/2014	PARECER Nº 0191/2015	APROVADO EM: 28.01.2015

I – RELATÓRIO

Valneide Ximenes da Cunha, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, por meio do processo nº 1875070/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Av. Francisco Virgílio Filho, s/n, Bairro Dom Timóteo, CEP: 62.320-000, no município de Tianguá.

Valneide Ximenes da Cunha, exerce o cargo de diretora, licenciada em Biologia, Registro nº 188, com autorização para o exercício de direção expedida pelo Parecer nº 560/2014, até 31.12.2015, e como secretária escolar, Maria de Lourdes Rocha Magalhães, Registro nº aaa001513.

Presente ao rol de documentos, Atestado de Segurança, assinado pelo engenheiro Lucas Paixão Araújo, CREA nº 496443-D, e Alvará Sanitário, assinado por Adriana Bezerril Guerra, Secretária de Saúde do município.

O acervo bibliográfico é constituído de 957 títulos para um total de 571 alunos matriculados, revelando uma proporção de 2 livros por aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0191/2015

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Nossa Senhora das Graças, no município de Ibiapina, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e na modalidade educação de jovens e adultos, sem interrupção até 31.12.2015, com base na Informação nº 0231/2015, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados, conforme Resolução nº 395/2005, deste Conselho;
- certidões negativas da entidade mantenedora;
- Atestado de Segurança e Registro Sanitário atualizados;
- Professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, a solicitação do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de janeiro de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Relator e Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício